

# NOVO REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

## INTRODUÇÃO

O Decreto Presidencial n.º 62/14 aprovou a Revisão do Regulamento sobre a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários, tendo revogado o Decreto Presidencial n.º 135/10, de 13 de Julho.

## ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

O alvará para o exercício da actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários passa a ser concedido por um período de 1 (um) ano e não de 5 (cinco) anos como anteriormente. Mantêm-se as regras de solicitação do alvará pelos interessados no exercício da actividade em questão, sendo o alvará válido em todo o território Angolano.

## APROVAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

Para efeitos de aprovação de marca e/ou modelo de equipamentos rodoviários, juntamente com o pedido, passam a ter de ser apresentados os valores da emissões,

as referências das especificações técnicas adaptadas às condições geológicas, geográficas e climáticas do País ou região, caso exista essa definição pelo fabricante e outros elementos que estejam estabelecidos no Código da Estrada e seus regulamentos.

## IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Determina-se que podem ser importados equipamentos rodoviários, para uso próprio, por pessoas singulares ou colectivas, desde que anexem ao processo de licenciamento de importação, uma declaração de empresa licenciada para o exercício da actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários, em como a mesma se responsabiliza pela garantia da prestação de serviço de assistência pós-venda aos equipamentos a importar. Esta declaração apenas é válida após ser visada e autenticada pela Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários conforme o formulário Declaração para efeitos de Importação de Equipamentos Rodoviários para uso próprio.

## PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO A RECUPERAR VEÍCULOS REPARADOS

O direito de recuperação pelo cliente do equipamento rodoviário entregue para reparação prescreve no prazo de 1 (um) ano e não de 3 (três) anos, a contar da data em que se finalizou a reparação.

## CONCLUSÃO

A publicação do Novo Regulamento da actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários vem introduzir alterações significativas no que concerne ao período de duração dos alvarás, bem como relativamente aos requisitos a serem cumpridos para a aprovação de marcas e modelos, procedendo ainda à introdução de um formulário específico para efeitos de importação de equipamentos rodoviários para uso próprio.

Esta newsletter foi preparada por uma equipa multidisciplinar composta por Advogados do GLA - Gabinete Legal Angola e por Advogados de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede "PLMJ International Legal Network", em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis. A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para [geral@gla-advogados.com](mailto:geral@gla-advogados.com).

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola  
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. [geral@gla-advogados.com](mailto:geral@gla-advogados.com) . [www.gla-advogados.com](http://www.gla-advogados.com)